

6. Sexto fundamento, relativo a uma violação do princípio da confiança legítima.
7. Sétimo fundamento, relativo à violação das «Work instructions» e do dever de solicitude.

A recorrente invoca um único fundamento, no que respeita à decisão de não promoção, relativo à violação da decisão de 22 de abril de 2008 «Career of temporary staff and assignment to a post carrying a higher grade than that at which they were engaged», a um erro manifesto de apreciação e à violação do princípio da não discriminação.

Recurso interposto em 28 de maio de 2018 — VI.TO/EUIPO — Bottega (Forma de uma garrafa dourada)

(Processo T-324/18)

(2018/C 259/61)

Língua em que o recurso foi interposto: italiano

Partes

Recorrente: Vinicola Tombacco (VI.TO.) Srl (Trebaleghe, Itália) (representante: L. Giove, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Sandro Bottega (Colle Umberto, Itália)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Marca tridimensional (Forma de uma garrafa dourada) da União Europeia — Marca da União Europeia n.º 11 531 381

Tramitação no EUIPO: Processo de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 14/03/2018 no processo R 1036/2017-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Avaliação incorreta do impedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Avaliação incorreta do impedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, alínea e), subalíneas i), ii) e iii), do Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Ação intentada em 31 de maio de 2018 — Szécsi e Somossy/Comissão

(Processo T-331/18)

(2018/C 259/62)

Língua do processo: alemão

Partes

Demandantes: István Szécsi (Szeged, Hungria) e Nóra Somossy (Szeged) (representante: D. Lazar, advogado)